LEI N.º 3.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de ralos com proteção anti sucção e a instalação de dispositivos para interromper automaticamente o processo de sucção em piscinas de uso comum, clubes, condomínios, hotéis, centros de reabilitação, academias, associações de classe e similares no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os clubes, condomínios, hotéis, centros de reabilitação, academias, associações de classe e similares, onde haja piscinas de uso comum, obrigados a colocarem ralos com proteção anti sucção e instalarem dispositivos que interrompam automaticamente o processo de sucção em piscinas do município.

§1º. O dispositivo de interrupção do processo de sucção deverá funcionar de forma automática e manual, sendo este segundo, estar localizado em área de fácil alcance inclusive para crianças e portadores de deficiência locomotora.

§2º. O local deverá estar sinalizado com placas, inclusive em braille.

Art. 2º. As entidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 3º. O Executivo municipal regulamentará o dispositivo nesta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 29 de Dezembro de 2015.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo